



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Secretaria Administrativa - SJMA	3
Atos Judiciais	
JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	6
Turma Recursal - SJMA	14

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

Secretaria Administrativa - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

COMUNICADO - SJMA-SEDER

A Justiça Federal de 1º Grau no Maranhão comunica a divulgação do Resultado Provisório da Seleção de Estagiários de Ciências Contábeis/2021.

Inscrição	Nome	Identidade	Nota
20	SILVANIR DUARTE CABRAL	052652972014-7	10,000
3	CHRISTIAN JOSE COSTA FONSECA	034529312008-0	9,2449
21	THEYLISON VITOR GOMES RODRIGUES	043646022011-8	9,1796
2	PATRÍCIA BIANCA PEREIRA LOBATO	26129502003-0	8,9161
4	LUANA RAYLA WAQUIM DE VASCONCELOS	050120912013-6	8,8164
12	LAILA KARYNE MARINHO BARROS	048772642013-0	8,7200
23	ELIZABETH YUMIE TANAKA OKUBO	39060992-4	8,7200
8	CASSIA DANIELLE SOUSA DA COSTA	022331562002-0	8,3261
10	MICHEL SOUSA MENDONÇA	436913220114	8,2614
5	EDSON SOUZA NETO	031330412006-2	8,2575
9	ITALO RÓGER BARBOSA CARDOSO	56460702015-0	8,2402
14	TASSIA HEVELYN MOREIRA DO NASCIMENTO	047317632013-5	8,2241
6	ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA	47686932013-9	8,1753
18	GLEDSON HENRIQUE ROCHA SANTOS	048462072013-8	8,1741
19	DAVI DA SILVA NASCIMENTO	043140902011-0	8,0794
11	LEONARDO MIRANDA SILVA	039555742010-4	8,0681
15	LUCAS TAIRON COSTA SILVA	036779282009-7	8,0167
16	MAYARA TEIXEIRA SILVA	447117320128	7,9682
17	DIEGO DE VIVAR ABREU DA FONSECA	040621672010-7	7,9246
1	ALEYS NEVES FARIAS	022331562002-0	7,8731
13	CARLOS WILLIAN ALBUQUERQUE GOMES	2007371210-2	7,7044
22	JEFFERSON LEOCADIO COSTA	34816622008-8	7,4300

Observação:

De acordo com o Edital da Seleção:

"6.2. É assegurado aos candidatos o direito de recorrer em face das notas, resultado e colocação atribuídos pela Comissão Examinadora, o que deverá ser feito no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado.

6.3. O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para seder.estagios.ma@trf1.jus.br, no prazo acima informado."

Joseane Zacharias Marques Ribeiro
(assinado eletronicamente)

Luís Mendes de Castro Filho
(assinado eletronicamente)

Marcela Costa Santos
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Zacharias Marques Ribeiro, Supervisor(a) de Seção**, em 14/01/2021, às 20:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Costa Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 14/01/2021, às 21:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Mendes de Castro Filho, Supervisor(a) de Seção**, em 15/01/2021, às 11:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12162299** e o código CRC **9E2EED08**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0012216-62.2020.4.01.8007

12162299v3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJ - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6703-06.2015.4.01.3702
6703-06.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DIVINA ESTEVAO NEPOMUCENO SOARES
ADVOGADO	:	MA00016169 - ANDRIELLO RAMIREZ ARAUJO CESAR
ADVOGADO	:	MA00009929 - FRANCISCA MEIRE SILVA SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Inicialmente em manifestação de fl.84, verifica-se que a autora revogou os poderes conferidos aos advogados constituídos à fl. 74 dos autos, sem constituir, no mesmo ato, outro patrono para representá-la em Juízo.

Como se sabe, nada obsta que a parte revogue o mandato anteriormente outorgado, conforme estabelece o art. 111, caput, do CPC/15, podendo, inclusive, permanecer sem patrono no âmbito do Juizado Especial Federal. Diante disso, acolho o requerimento formulado, devendose, pois, a Secretaria retificar o sistema processual e a capa dos autos.

Tendo em vista que as RPV's expedidas (fls.67-68) já tiveram os seus valores sacados, nada mais resta quanto ao pedido de transferência de valores para conta da procuradora, que fora desconstituída.

Intimem-se, inclusive os patronos de fl.74 para conhecimento.

Numeração única: 734-05.2018.4.01.3702
734-05.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LEANDRO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00004520 - ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN
ADVOGADO	:	MA0012881A - ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV na forma dos cálculos judiciais às fls. 88-89, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 3886-37.2013.4.01.3702
3886-37.2013.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DEUZA MARIA OLIVEIRA PATRICIO
ADVOGADO	:	PI00004520 - ALBERTO MAGNO VIEIRA MACHADO FRANKLIN
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 162-54.2015.4.01.3702
162-54.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO WELLINGTON ALVES GONCALVES
ADVOGADO	:	MA00009941 - NAIR MELO MEDEIROS DE CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 925-55.2015.4.01.3702

925-55.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DOMINGAS DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	:	PI00010243 - KALYNNNE SYNARA SILVA SAMPAIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 3480-45.2015.4.01.3702

3480-45.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA AUGUSTA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	MA0009703A - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 4517-10.2015.4.01.3702

4517-10.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ALVES
ADVOGADO	:	MA0009487A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 4903-40.2015.4.01.3702

4903-40.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00013269 - NATALIA BARBOSA DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 5068-87.2015.4.01.3702

5068-87.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AGRIPINO FERREIRA JORGE
ADVOGADO	:	PI00002179 - JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 5631-81.2015.4.01.3702

5631-81.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA0009139A - HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 475-78.2016.4.01.3702

475-78.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DORIEL CHAVES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00007701 - LUIZ FRANCISCO MARTINS FRANCA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00007699 - FABIANO FERREIRA DE ARAGAO
ADVOGADO	:	MA0006656A - RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 880-17.2016.4.01.3702

880-17.2016.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DORALICE BARROS DE GOIS
ADVOGADO	:	PI00009606 - MARYELLE MENDES DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	:	PI00010449 - ALESSON SOUSA GOMES CASTRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 925-21.2016.4.01.3702

925-21.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE FRANCISCO SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO	:	MA00015386 - DEUS MARIA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA MEDEIROS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 3515-68.2016.4.01.3702

3515-68.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSIAS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00010188 - RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES
ADVOGADO	:	MA0009703A - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
ADVOGADO	:	PI00006046 - ALINY LEIDIANY CARNEIRO PACHECO
ADVOGADO	:	PI00004632 - GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 4311-59.2016.4.01.3702

4311-59.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ILCIMAR BORBA
ADVOGADO	:	MA00010682 - KARLA KELMA OSORIO SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 5015-72.2016.4.01.3702

5015-72.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA FLOR DE LIMA ROCHA
ADVOGADO	:	MA00016157 - KALLYNNE S. SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	:	PI00010243 - KALLYNNE SYNARA SILVA SAMPAIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 958-74.2017.4.01.3702

958-74.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRO HENRIQUE LINO FERREIRA
ADVOGADO	:	MA00014135 - EDLANY BARBOSA LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1987-62.2017.4.01.3702

1987-62.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL ALVES DE MORAIS
ADVOGADO	:	MA0011761A - INDIRA REGINA MORAES LIMA SOARES
ADVOGADO	:	MA0011762A - JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA SEGUNDO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 2231-88.2017.4.01.3702

2231-88.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DEMERVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA0009517A - JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 2576-54.2017.4.01.3702

2576-54.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA SENA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00012023 - MICHELLE MACHADO SIMAO FALCAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 4209-03.2017.4.01.3702

4209-03.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO LUIS DE SOUSA BARROS
ADVOGADO	:	PI00005798 - GERALDO SEBASTIAO ALMEIDA MOTA FILHO
ADVOGADO	:	PI00006434 - GARDENIA AGUIAR MOTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 5071-71.2017.4.01.3702

5071-71.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE SANTOS GOMES
ADVOGADO	:	MA00016185 - ELISANGELA SILVA BEZERRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 5191-17.2017.4.01.3702

5191-17.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00014135 - EDLANY BARBOSA LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 7179-73.2017.4.01.3702

7179-73.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RANIEL DA PAZ LUCENA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 583-39.2018.4.01.3702

583-39.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADELINO SOUSA ROSA
ADVOGADO	:	MA00006491 - ANDREIA DA SILVA FURTADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 717-66.2018.4.01.3702

717-66.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	KLEDSON NANDO DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	:	MA0012986A - FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	PI00005830 - FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 801-67.2018.4.01.3702

801-67.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DELZUITA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00009392 - FRANCISCA GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00011655 - ROSILENE SAMPAIO BORBA GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1575-97.2018.4.01.3702
1575-97.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DE RIBAMAR SOBRINHO
ADVOGADO	:	MA00010217 - PATRICIA GOES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 2144-98.2018.4.01.3702
2144-98.2018.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA DA LUZ RODRIGUES DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	MA0010352A - ALICE MARIA ARAGAO DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	:	PI00011502 - ALESSANDRA ARAGAO DE SOUSA GAMBARINI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 3462-19.2018.4.01.3702
3462-19.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADRIANO DE ARAUJO TORRES
ADVOGADO	:	MA00014135 - EDLANY BARBOSA LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 4202-74.2018.4.01.3702
4202-74.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO JOSIAS FERREIRA
ADVOGADO	:	MA00012339 - TALITA SERENO MARANHÃO
ADVOGADO	:	MA00012796 - GERMANO DE OLIVEIRA BRANDAO
ADVOGADO	:	MA00012050 - LEANNA MARIA SERENO MARANHÃO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 4326-57.2018.4.01.3702
4326-57.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	PI00008499 - HELTON PABLO DA SILVA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 5041-02.2018.4.01.3702
5041-02.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JUVENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05

(cinco) dias.

Numeração única: 5055-83.2018.4.01.3702
5055-83.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE LEITE DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00003551 - MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV. Intimem-se as partes acerca da minuta da RPV expedida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 5305-24.2015.4.01.3702
5305-24.2015.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO	:	MA00010483 - SAMARA MARINA MACEDO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	MA0011099A - WILSON SALES BELCHIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de pagamento da multa de litigância de má fé ora imposta.

Numeração única: 5729-95.2017.4.01.3702
5729-95.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PLACIDO NUNES
ADVOGADO	:	PI00005563 - DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Permaneçam os autos em secretaria à disposição do causídico para carga, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 8

Disponibilização: 18/01/2021

Turma Recursal - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS 2ª TURMA
 ##ATO Boletim 04/2020/TR-MA
 Juiz Presidente: DR. PABLO ZUNIGA DOURADO
 Dr. Núcleo: CLÁUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 15 de janeiro de 2021.

PROCESSO(S) DA 2ª. TURMA

Nos processos (s) abaixo relacionados:

0014187-78.2015.4.01.3700

Recorrente: THALLYANA KIVIA AIRES COSTA
 Recorrido: ISMAEL SANTOS SILVA
 Advogado1: RAIMUNDO NONATO GUALBERTO
 Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário com andamento sobrestado até julgamento definitivo no Supremo Tribunal Federal da repercussão geral discutida no RE nº 870.947-SE, atinente à matéria debatida nos presentes autos. Com efeito, proferida a decisão de mérito na repercussão geral acima referida, foram opostos embargos de declaração os quais foram todos rejeitados (03/10/2019), com publicação dos acórdãos no DJ nº 19 do dia 03/02/2020. Não houve, também, qualquer modulação dos efeitos da decisão embargada. Dispõe o inciso I do art. 1.040, do CPC, que publicado o acórdão paradigma o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior. Vale ressaltar, que o RE 870.947/SE transitou em julgado na data de 30/03/2020. Desta feita, considerando que a tese defendida pelo recorrente no recurso extraordinário para aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09 (na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança) não fora acolhida, restando declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral, o presente recurso não merece seguimento. Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso extraordinário ora examinado (art. 1.030, I, a, do CPC). Na oportunidade, nada obstante as considerações aduzidas pelo INSS, em análise perfunctória verifico que a sentença da 7ª Vara da Família da Comarca de São Luís declarou a união estável entre a ora requerente e o falecido autor dos presentes autos (registro de 21/08/2018). Dessa forma, DEFIRO o pedido de habilitação formulado por THALLYANA KIVIA AIRES COSTA na petição registrada em 21/08/2018, tão somente para fins de sucessão processual. A destinação e outras questões relativas ao pagamento dos valores decorrentes da ação deverão ser decididas pelo juízo da execução, no momento oportuno, dada a notícia na Sentença da existência de dois filhos do de cujus. Promova a Secretaria as providências necessárias no cadastramento do processo.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
 Juiz Federal no Maranhão
 Coordenador das Turmas Recursais

0012454-77.2015.4.01.3700

RECORRENTE: DANIELLE DE PAULA MACIEL DOS PASSOS
 Advogado 1: AMANDA DOS SANTOS GOMES
 RECORRIDO: UNIAO FEDERAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, em conhecer do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma da ementa.

Rodrigo Pinheiro do Nascimento
 Juiz Federal

0033377-56.2017.4.01.3700

Recorrente: CAMILA MARTINS DE SOUSA
 Advogado 1 : Victor Trevizano
 Recorrido.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO IN RE IPSA. PRECEDENTES DO STJ.

I. Recurso interposto pela parte autora almejando indenização por danos morais, decorrentes de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes.

II. O fato narrado na exordial é incontroverso, pois foi expressamente confessado pela CEF na contestação:

A presente demanda decorre de cobrança realizada no contrato 155552819988, apesar de ter sido liquidado em 02/06/2017 em razão da alienação e concessão de novo financiamento.

Em verdade, por uma falha humana, o contrato 155552819988 somente foi liquidado em 18/07/2017 com data retroativa 02/06/2017.

Destarte, durante o referido período o sistema gerou indevidamente duas parcelas indevidas.

Por ocasião da regularização em 18/07/2017, foi dado baixa nas parcelas indevidas, inexistindo qualquer débito em aberto para o referido contrato, ante a sua liquidação. (grifo nosso).

III. Trata-se de relação de consumo, disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante a súmula 297/STJ.

IV. Assim, é regida pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, inclusive mediante inversão do ônus da prova, dada sua manifesta hipossuficiência técnica e econômica em face da instituição financeira, consentâneo com o disposto no art. 6º, inc. VIII do CDC.

V. A responsabilidade da instituição financeira como prestadora de serviço tem natureza objetiva, nos termos do art. 14 do CDC.

VI. A inscrição ou manutenção indevida do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes acarreta dano moral presumido (in re ipsa), salvo quando preexistia inscrição desabonadora regularmente realizada – fato inocorrente no caso ventilado – consentâneo com a jurisprudência pacífica e remansosa do Col. STJ, inclusive em sede de recurso repetitivo (REsp 1061134/RS).

VII. Nesse diapasão, cita-se recente aresto do Col. STJ:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. IN RE IPSA.

1. A inscrição/manutenção indevida do nome do devedor em cadastro de inadimplente enseja o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado a própria existência do ato ilícito, cujos resultados são presumidos.

2. Agravo interno não provido. (grifo nosso).

(AgInt no REsp 1846222/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/08/2020, DJe 13/08/2020).

VIII. A quantificação do dano moral é norteadada por sua dupla finalidade, a saber: compensar a vítima pelo constrangimento experimentado e, por outro lado, dissuadir o ofensor de perpetrar novas violações aos direitos da personalidade.

IX. A indenização deve observar, ainda, o princípio da vedação do locupletamento indevido e os postulados da proporcionalidade e razoabilidade.

X. Importante anotar que conforme extrato juntado com a contestação da CEF, em consulta realizada no dia 20/10/2017, não havia mais qualquer inscrição da autora em cadastros de inadimplentes.

XI. Firmadas tais premissas e sendo indubitável que a manutenção em cadastro de inadimplentes inviabiliza as mais comozinhas relações negociais de nosso cotidiano, considero adequado o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

XII. Ademais, a exordial, lastreada em prova documental, retrata que a autora envidou esforços preordenados a obstar a cobrança indevida, no entanto, a incúria da CEF tornou de balde a atuação diligente da postulante.

XIII. Sendo incontroversa a questão de fato e estando a pretensão recursal em conformidade com a jurisprudência dominante do Col. SJT, afigura-se cabível o julgamento monocrático, com supedâneo no art. 932 do CPC/2015 c/c art. 2º, § 2º da Resolução CJF 347/2015.

XIV. Recurso provido para reformar a sentença e julgar procedente o pedido para condenar a CEF a pagar indenização por dano moral no montante fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora pela taxa SELIC que já engloba a correção monetária.

XV. O termo inicial dos juros de mora é a data do evento danoso, conforme a súmula 54 do STJ, qual seja, o dia 10/07/2017, data da consulta ao SERASA, coligida aos autos com a prefacial.

XVI. Honorários advocatícios indevidos (recorrente vencedor).

XVII. Intimem-se.

XVIII. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, com baixa na distribuição.

São Luís – MA, 15 de dezembro de 2020.

NEIAN MILHOMEM CRUZ

JUIZ FEDERAL

0060122-39.2018.4.01.3700

Recorrente.....: RAFAEL DE SOUSA BARROS
Advogado 1: JOSE WELLINGTON PINTO GONCALVES
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037646-07.2018.4.01.3700

Recorrente.....: JOAQUIM JANUARIO RABELO DE FREITAS
Advogado 1: LARISSA MOTA RABELO
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0075332-33.2018.4.01.3700

Recorrente.....: MAGNO SERRA AGUIAR
Advogado 1: JURANDY SILVA
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECEU E REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do juiz relator, que vai sob a forma de ementa.

Pablo Zuniga Dourado

JUIZ FEDERAL

0031466-38.2019.4.01.3700

Recorrente.....: FRANCIDALVA DO NASCIMENTO
Advogado 1: PAULO MARCELO COSTA SILVA
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009114-86.2019.4.01.3700

Recorrente.....: MARLY DE SOUSA ROCHA
Advogado 1: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...)Por unanimidade, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do juiz relator, sob a forma de ementa.

PABLO ZUNIGA DOURADO

JUIZ FEDERAL

0025789-95.2017.4.01.3700

Recorrente.....: RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA
Advogado 1: CEZAR AUGUSTO PACIFICO DE PAULA MAUX
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0006991-18.2019.4.01.3700

Recorrido.....: ANTONIO JOSE SERRA BANDEIRA DE MELO
Advogado 1: POLLYANNA TRABULSI MENDONCA
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA

ACÓRDÃO

(...)Por unanimidade, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma da ementa.
Rodrigo Pinheiro do Nascimento
Juiz Federal

0039134-94.2018.4.01.3700

Recorrente.....: MARIA ALZINETE COSTA DIAS
Advogado 1: GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Por unanimidade, EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E DECLAROU PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO, nos termos do voto do juiz relator, sob a forma de ementa.
Pablo Zuniga Dourado
JUIZ FEDERAL

0023276-86.2019.4.01.3700

Recorrido.....: OLINDA DA PAZ PIMENTA VIEIRA
Advogado 1: ANDREIA CARVALHO DE MOURA SANTOS
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023051-66.2019.4.01.3700

Recorrido.....: JOSE ANTONIO SAUAIA FERNANDES
Advogado 1: MICHELE FROES SOEIRO
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0046207-54.2017.4.01.3700

Recorrido.....: ALDO OLIVIERA DA SILVA
Advogado 1: HIALEY CARVALHO ARANHA
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do juiz relator, sob a forma de ementa.
Rodrigo Pinheiro do Nascimento
Juiz Federal

0052884-03.2017.4.01.3700

RECORRIDO: REGINALDO DE JESUS RIBEIRO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0043781-69.2017.4.01.3700

Recorrido.....: SILVANO AZEVEDO SEREJO
Advogado 1: NIVEA DE AQUINO PISSETTA
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do juiz relator, sob a forma de ementa.
NEIAN MILHOMEM CRUZ
JUIZ FEDERAL

0045273-72.2012.4.01.3700

RECORRENTE : MARIA DOMINGAS LIMA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

0017568-55.2019.4.01.3700

Recorrido.....: ALANE RAYSSA CARDOSO SOUZA
Advogado 1: EDISON LINDOSO SANTOS
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do juiz relator, sob a forma de ementa.
Pablo Zuniga Dourado
JUIZ FEDERAL

0028422-11.2019.4.01.3700

Recorrente.....: LIVIANE LEITAO DE OLIVEIRA
Advogado 1: CARLOS ALFREDO MIRANDA LUCENA
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0036251-43.2019.4.01.3700

Recorrente.....: ANA LUCIA DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado 1: LUCIANA MARIA FRAZAO BRANDAO ATAIDE

Advogado 2: LANA CARLA PINTO NUNES
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

18

0003660-62.2018.4.01.3700
Recorrido.....: LILIANE NUNES RODRIGUES
Recorrente.....: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE

ACÓRDÃO

Por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do juiz relator, sob a forma de ementa.
Rodrigo Pinheiro do Nascimento
Juiz Federal

0031076-39.2017.4.01.3700
Recorrido.....: PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA
Advogado 1: MOHAMAD FELIPE RODRIGUES NUNES
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do juiz relator, sob a forma de ementa.
NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juiz Federal

0037650-78.2017.4.01.3700
Recorrente.....: SERGIO ROBERTO FERREIRA AVELAR
Advogado 1: FERNANDA LAUNE RODRIGUES
Advogado 2: ADRIANO LAUNE RODRIGUES
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do juiz relator, sob a forma de ementa.
NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juiz Federal

0020257-43.2017.4.01.3700
Recorrente.....: RAIMUNDO NONATO LIMA RAMOS
Advogado 1: GUSTAVO SANTOS GOMES
Advogado 2: ERNANI OLIVEIRA ALVES JUNIOR
Advogado 3: NATANAEL GONCALVES GARCEZ
Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Por unanimidade, CONHECEU E ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do juiz relator, que vai sob a forma de ementa.
Pablo Zuniga Dourado
JUIZ FEDERAL

0032000-50.2017.4.01.3700
Recorrido.....: ANTONIO MONTEIRO SOBRINHO
Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do juiz relator, sob a forma de ementa.
NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juiz Federal